



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2005, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2003, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O artigo 5º da Lei Complementar nº 006/2003, que institui a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP e deu outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A contribuição de que trata esta Lei corresponderá ao custo mensal do serviço de iluminação pública, rateado entre os contribuintes, de acordo com os níveis individuais de consumo mensal de energia elétrica, conforme as tabelas a seguir:

I - CONSUMIDOR RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO	(%) Percentual sobre a TARIFA de I.P./Mês
0 a 30 KWh	Isento
31 a 50 KWh	0,6
51 a 100 KWh	1,5
101 a 200 KWh	2,5
201 a 500 KWh	3,5
501 a 1000 KWh	10,0
1001 a 1500 KWh	18,0
Acima de 1500 KWh	25,0



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



II - CONSUMIDORES COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPRESAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

FAIXA DE CONSUMO	(%) Percentual sobre a TARIFA de I.P./Mês
0 a 30 KWh	2,0
31 a 50 KWh	4,0
51 a 100 KWh	7,0
101 a 200 KWh	10,0
201 a 500 KWh	14,0
501 a 1000 KWh	20,0
1001 a 5000 KWh	30,0
Acima de 5000 KWh	35,0

III - CONSUMIDORES PODER PÚBLICO:

FAIXA DE CONSUMO	(%) Percentual sobre a TARIFA de I.P./Mês
0 a 30 KWh	50,0
31 a 50 KWh	50,0
51 a 100 KWh	50,0
101 a 200 KWh	50,0
201 a 500 KWh	50,0
Acima de 1001 KWh	50,0

IV - CONSUMIDORES PRIMÁRIOS

FAIXA DE CONSUMO	(%) Percentual sobre a TARIFA de I.P./Mês
0 a 2000 KWh	56,0

Rod. SC 456, Km 15 - Centro - Fones (0xx49) 546-0194 e 546-0212

E-mail: montecarlo@montecarlo.sc.gov.br - CNPJ 95.996.104/0001-04 - CEP 89618-000 - Monte Carlo - SC



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



2001 a 5000 KWh	112,0	
-----	-----	
5001 a 10000 KWh	150,04	
-----	-----	
10001 a 50001 KWh	186,0	
-----	-----	
Acima de 50001 KWh	223,0	
-----	-----	

§ 1º Os percentuais das tabelas acima serão aplicados sobre o valor de Tarifa de Iluminação Pública, em R\$/MWh.

§ 2º O valor da Contribuição, estabelecido na forma deste artigo, será apurado e cobrado, mensalmente, por meio de nota fiscal fatura, emitida pela concessionária responsável pelo serviço de energia elétrica.

§ 3º O Poder Público Municipal, no caso de prédios de uso próprio, e os consumidores rurais estarão isentos do recolhimento da COSIP.

§ 4º O Valor da contribuição de que trata esta Lei Complementar será reajustado, na mesma ocasião e percentual aplicado às tarifas de fornecimento de energia elétrica, definido pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. – CELESC”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Carlo, 16 de dezembro de 2005.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria de Administração e Finanças

SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças